



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 8126  
FOLHA Nº 05

## PROJETO DE LEI Nº 065/2026

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM)**, órgão formulador, consultivo, deliberativo e responsável pelo controle social e pelo acompanhamento das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compreende-se por jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Mogi Mirim e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º O CONJUEMM tem as seguintes finalidades:

I - formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente programas, projetos, serviços e ações;

III - zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de controle social relativos às ações, programas e medidas afetas ao seu campo de competência, promovendo a intersectorialidade das políticas públicas;

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e o controle social da aplicação dos recursos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes às políticas públicas, incentivando a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

VI - articular e integrar entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à juventude, visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, ampliando as alternativas de inserção social do jovem e promovendo programas voltados ao seu desenvolvimento integral e à sua participação ativa nos espaços decisórios;

VII - promover a defesa dos direitos da juventude, com prioridade à cidadania, à participação social e política, à representação juvenil, à educação, à profissionalização, ao trabalho e à renda, à diversidade e igualdade, à saúde, à cultura, à comunicação e à liberdade de expressão, ao desporto e lazer, ao território e à mobilidade, à sustentabilidade e ao meio ambiente, à segurança pública e ao acesso à justiça, visando ao desenvolvimento de condições sociais para a emancipação plena da juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e individuais da juventude;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - incentivar a participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XII - estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII - articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do CONJUVEMM;

XV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVI - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

XVII - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

XVIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto;

XIX - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude de Mogi Mirim;

XX - elaborar o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I Da Composição**

Art. 4º O CONJUVEMM é órgão autônomo, permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo de representação paritária, composto de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observada a seguinte composição:

#### **I – Poder Público Municipal:**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, cabendo a cada Pasta posicionar-se com relação à titularidade;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo a cada Pasta posicionar-se com relação à titularidade;

## II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuem com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

c) 01 (um) representante de movimentos e/ou Organizações de Defesa à Diversidade Sexual e Identidade de Gênero;

d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;

e) 01 (um) representante de movimentos e/ou Coletivos de Juventude Negra;

f) 01 (um) representante dos Movimentos de Liberdade Religiosa e/ou de Juventude e Espiritualidade do Município;

g) 01 (um) representante de movimentos ou Coletivos de Promoção a Igualdade Racial;

## **Seção II Dos Conselheiros**

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados e os da Sociedade Civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O CONJUVEMM terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º Nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será respeitada a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Das Reuniões**

Art. 8º O CONJUVEMM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

### **Seção II Das Comissões Temáticas**

Art. 9º O CONJUVEMM poderá instituir, mediante aprovação da Plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

### **Seção III Das Deliberações**

Art. 10. Todas as Deliberações e Resoluções do CONJUVEMM deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município e arquivadas na sede da Sala de Conselhos Municipais, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

## **CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E DO REGIMENTO INTERNO**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, proporcionará ao CONJUEMM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

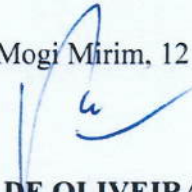
Art. 12. O CONJUEMM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será aprovado por deliberação do Conselho e passará a vigorar após a publicação de Decreto do Prefeito Municipal, com ampla divulgação pela imprensa oficial.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14. Revogam-se a Lei Municipal nº 6.212/2020 e a Lei Municipal nº 6.840/2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Prefeito Municipal

**065 / 2026**